PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pedralva para a legislatura/gestão que se inicia em 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vereadores da Câmara Municipal de Pedralva e o Prefeito, o vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Pedralva serão remunerados por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Pedralva, para a legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$.1.914,37 (um mil, novecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedralva, para vigorar no mandato 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 10.809,17 (dez mil, oitocentos e nove reais e dezessete centavos).

Art. 4º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pedralva, para vigorar no mandato 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 2.702,29 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte e nove centavos).

Art. 5º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pedralva, para o quadriênio 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 4.826,25 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º – O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

§ 2º - Os Secretários Municipais farão jus, após 12 (doze) meses de exercício ininterrupto do cargo, a um período de 30 (trinta) dias de férias, acrescido o subsídio em 1/3 (um terço).

Art. 6º – Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 (um doze avos) correspondente aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 dias, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 7º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pedralva, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos agentes políticos de Pedralva para a próxima legislatura/gestão.

Os valores propostos são os mesmos percebidos atualmente pelos agentes políticos de Pedralva. Desta forma, não estão sendo aumentados ou reduzidos, mas mantidos os valores que atualmente são pagos.

A remuneração que se apresenta para os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais) obedece ao princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, obedecendo, ainda, às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF).

A fixação dos subsídios está sendo feita em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura/gestão, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nºs 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

Registra-se que a última fixação foi realizada em 2012 e que é necessário a edição desta nova lei, para que seja atualizada a lei de fixação dos subsídios.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Câmara Municipal de Pedralva, 5 de agosto de 2024.

Ver. Cláudio de Lima Lopes
Presidente

Ver. João Batista Machado Filho
Vice-Presidente

RECEBEMOS
Em 05 / 08 / 2024
Horas: 15 : 10
Protocolo: 493 / 2024
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG